

**Contrato de câmbio**

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO TRAVELEX S.A.	CNPJ 11.703.662/0001-44
Endereço AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 105-5 ANDAR	
Cidade SAO PAULO	UF SP

Cliente

Nome NXT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 52.889.100/0001-14
Endereço Rua Jorge Czerniewicz - 590 - AREA 12	
Cidade Jaraguá do Sul	UF/País SC BRASIL

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 149.000,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS* * * * * *****)	
Taxa-cambial 5,275000000000	Valor em moeda nacional R\$: 785.975,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais* * * * * *****)	
Valor Efetivo Total(VET)* 5.2750000000000000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 065 - Teletransmissão	Liquidação até 02/02/2026
Código da natureza 12438-67-N-05-67	Descrição da natureza do fato Importação - Pagamento posterior até 180 dias	
Pagador ou recebedor no exterior* Jiangsu Xinri International Trading Co.,Ltd		
País do pagador ou do recebedor no exterior* CHINA (REPUBLICA POPULAR)	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 50-Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*

* Campo a ser preenchido quando aplicável



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Outras especificações

OP. SUBORDINADA AS NORMAS E CONDICOES CONTIDAS NA RESOLUCAO NR 277 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DO BACEN E SUAS ATUALIZACOES.
 MODALIDADE DA TRANSACAO: REMESSA
 RECEBEDOR NO EXTERIOR: JIANGSU XINRI INTERNATIONAL TRADING CO.,LTD
 NO.501 XISHAN AVENUE,XISHAN DISTRICT,WUXI,JIANGSU PROVINCE PAIS:
 CHINA (REPUBLICA POPULAR) VINCULO: 50 - DEMAIS
 BCO DO BENEFICIARIO: CHINA CITIC BANK
 CONTA: 8110514014300907258
 SWIFT: CIBKCNBJ214
 DESPESAS POR CONTA DO ORDENANTE
 REFERENCIA PAGTO: /INV/ XR25-358
 ISENTO DE ACORDO COM O ART.16., ITEM I-DECRETO 6306 DE 14/12/2007
 DEBITO EM: 02/02/2026 ATRAVES DE CC BANCO:0095 AGENCIA:0000001
 CONTA:617873
 BL SHYY250100327

Cláusulas contratuais

(1) BANCO e CLIENTE, devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto da Instituição Intermediadora (se houver) contratam a presente Operação de Câmbio ("Operação"), formalizada pelo presente Contrato de Câmbio ("Contrato"), o qual se regerá pelas condições abaixo, bem como pela Lei nº 14.286/2021, pela Resolução nº 277/2022 do Banco Central do Brasil e pela regulamentação cambial vigente ("Regulamentação Cambial"), além das demais legislações aplicáveis:

A) O BANCO e o CLIENTE atuarão, respectivamente, como Vendedor ou Comprador da moeda estrangeira, conforme indicado no campo 'Tipo do contrato de câmbio [Compra/Venda]', constante do Preâmbulo deste Contrato, o qual prevalecerá sobre quaisquer referências em contrário.

B) O CLIENTE declara (i) ter pleno conhecimento da Regulamentação Cambial e demais legislações aplicáveis a presente Operação e (ii) que os recursos decorrentes da Operação, tanto em moeda estrangeira quanto em moeda nacional, possuem origem lícita e constarão de declarações de renda e ou registros contábeis, conforme determinam a legislação a respeito.

(2) O CLIENTE assume, perante o BANCO, as autoridades competentes e quaisquer terceiros, sob as penas da lei, total e integral responsabilidade:

A) Pela legalidade, autenticidade, legitimidade e veracidade da presente operação e das informações, declarações e documentos apresentados ao BANCO referente a Operação para seu respaldo documental, fundamentação econômica e legal, bem como pela adequada formalização dos referidos documentos, comprometendo-se a mantê-los sob guarda pelo prazo previsto neste Contrato e em observação a Regulamentação Cambial vigente;

B) Pela legalidade e veracidade dos comprovantes relativos ao recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Operação, inclusive quando efetuados por meios eletrônicos;

C) Pela classificação da finalidade da Operação, conforme art. 4º, parágrafo 2º da lei nº 14.286/2021, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e ciente de que o BANCO reserva-se o direito de não aceitar a realização da Operação;

D) Pelo pagamento às autoridades competentes ou pelo ressarcimento imediato ao BANCO, conforme o caso, de quaisquer Tributos, multas ou penalidades



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

aplicadas em decorrência da não observância das regras aplicáveis à presente Operação, nos termos deste Contrato, da Regulamentação Cambial e demais normas aplicáveis, inclusive, mas não limitado, por eventual incompletude, inveracidade, ilegitimidade ou parcialidade das informações e/ou documentos apresentados no âmbito deste Contrato.

(3) O CLIENTE compromete-se a:

A) Prestar quaisquer informações necessárias, bem como apresentar documentos adicionais solicitados pelo BANCO, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e/ou demais autoridades competentes, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, observando os prazos legais e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto à repatriação de recursos e ao pagamento de tributos eventualmente exigidos;

B) Entregar ao BANCO toda a documentação exigida para formalização da Operação até a data de sua liquidação, sob pena de cancelamento da operação e consequente obrigação de indenizar o BANCO pelos custos, encargos e eventuais diferenças de variação cambial incorridas;

C) Manter sob sua guarda os documentos que respaldam a Operação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a contratação, cancelamento ou baixa da respectiva operação, ou por prazo superior, se assim exigido por norma ou autoridade competente;

D) Atuar, por si ou por seus representantes legais, na qualidade de fiel depositário dos documentos originais que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica das Operações realizadas, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo o encargo a título gratuito e obrigando-se a: (i) preservá-los em perfeitas condições de conservação; (ii) apresentá-los ao BANCO e/ou às autoridades competentes sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se necessário para atender determinações judiciais, administrativas ou regulatórias; e (iii) restituir-los ao BANCO em caso de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou evento similar.

E) Reconhecer que o BANCO detém o direito de reaver ou obter acesso aos documentos comprobatórios da operação, a qualquer tempo, diretamente junto ao CLIENTE ou a quem os detenha, sempre que necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

(4) A vigência deste Contrato terá início com a sua formalização e perdurará até a liquidação integral da operação de câmbio e o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

(5) A) O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CLIENTE nas hipóteses expressamente previstas e acordadas junto ao BANCO, se e quando aplicável, podendo ser cobrado pelo BANCO a diferença de taxa de câmbio, tarifa de cancelamento e multa (conforme calculadora do Banco Central do Brasil), nos termos da Regulamentação Cambial vigente.

B) O presente Contrato poderá ser considerado antecipadamente vencido, pelo BANCO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, constituindo-se em título executivo extrajudicial, para o fim da plena e imediata exigibilidade de toda a dívida, compreendendo os valores de principal e acessórios, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, seja em relação ao CLIENTE, seja em relação a qualquer um do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):

(i) entrar em estado de insolvência e/ou requerer, ou tenha contra si requerido, pedido de recuperação extrajudicial, judicial e/ou falência;

(ii) a alienação e/ou oneração, sob qualquer forma, de parte relevante dos



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

bens do ativo permanente e/ou de ativos financeiros, sem o prévio consentimento do BANCO;

(iii) o protesto de títulos contra o CLIENTE e/ou contra o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ou apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”);

(iv) a negativa de reforço e/ou de substituição de quaisquer das garantias eventualmente constituída(s) no âmbito deste Contrato;

(v) a declaração de vencimento antecipado contra o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito de quaisquer outras obrigações, tais como, mas não se limitando a instrumentos de dívida, instrumentos de crédito ou instrumentos de garantia firmados com terceiros;

(vi) a alteração, por qualquer forma, do controle societário ou qualquer espécie de reorganização ou transformação societária, sem o prévio consentimento do BANCO;

(vii) mudança do objeto social, de forma a alterar as suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre ou possam representar desvios sobre as atividades principais do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

(viii) cessarem, ou se tornarem insuficientes as garantias, e o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), notificados pelo BANCO, não efetivar(em) o reforço ou substituição das garantias no prazo indicado pelo BANCO;

(ix) o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, estabelecida neste Contrato, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, nos instrumentos de garantias ou em qualquer outro contrato ou instrumento de assunção de obrigações firmadas com o BANCO e/ou qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico do BANCO, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada;

(x) a falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação, documento ou garantia prestada, firmada ou entregue pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ou por quaisquer de seus prepostos ou mandatários, no Contrato ou nos instrumentos das garantias;

(xi) o descumprimento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), seus controladores, controladas, coligadas, administradores ou dirigentes das políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo ou de demais políticas internas do BANCO;

(xii) o descumprimento pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), seus controladores, controladas, coligadas, administradores ou dirigentes da legislação ou regulamentação de combate à prática de atos lesivos à administração pública, de proteção ao meio ambiente, e de trabalho infantil e/ou escravo;

(xiii) o relacionamento com Países que possuem embargos e/ou restrições da OFAC (Office of Foreign Assets Control), com pessoas físicas ou jurídicas constantes de listas restritivas da OFAC, SDN (Specially Designated Nationals), ONU (Organização das Nações Unidas), União Europeia, e de demais políticas de gestão do BANCO;

(xiv) mudança adversa relevante, na avaliação do BANCO, na situação patrimonial, de condições econômico-financeiras ou de resultados operacionais do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), incluindo, mas não se limitando a condenação do CLIENTE em qualquer decisão administrativa, arbitral, judicial ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do BANCO, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato;

(xv) a mudança adversa relevante, na avaliação do BANCO, na situação operacional e/ou reputacional do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), incluindo, mas não se limitando a, falta de quaisquer autorizações, concessões, licenças ou alvarás inerentes à regular atividade do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);

(xvi) se ocorrer qualquer das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este Contrato;

(xvii) se, contra o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), for movida ação ou execução, da qual resulte, a critério do BANCO ameaça ou penhora de qualquer bem dado em garantia, inclusive online ou via sistema Sisbajud;

(xviii) a transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BANCO;

(xix) se ocorrer notória mudança na situação econômica do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram);

(xx) a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, junto a qualquer terceiro;

(xxi) a existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga que, a critério do BANCO, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato;

(xxii) a não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que afete de forma significativa o regular exercício de suas atividades, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiii) o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, por quaisquer acionistas, mandatários ou prepostos do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), junto ao BANCO ou a qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do BANCO;

(xxiv) a ocorrência de qualquer acidente com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, a critério do BANCO, ou inobservância da legislação que possa (a) ocasionar um custo expressivo para o CLIENTE e/ou para o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), afetando adversamente suas condições financeiras, ou (b) colocar em risco as operações e condições financeiras do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), ou (c) colocar em risco a imagem do BANCO, a critério deste.

C) Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, conforme previsto acima, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, proceder a: (i) a imediata excussão das garantias eventualmente constituídas, de forma integral ou parcial; (ii) a baixa do Contrato nos seus sistemas, com a aplicação a cargo do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) de todas e quaisquer cominações e penalidades previstas na legislação e na Regulamentação Cambial.

(6)O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do BANCO e do CLIENTE. Caso qualquer disposição contratual venha a ser considerada nula ou inválida,



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

tal nulidade ou invalidade não será aplicável às demais cláusulas e o Contrato que permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

(7)O Contrato constitui, nos termos da lei, título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento pelo CLIENTE, poderá ser objeto de execução judicial específica, ficando certo e ajustado que a eventual tolerância do BANCO quanto ao descumprimento contratual pelo CLIENTE, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição, não implicará em novação, renúncia ou alteração de direitos assegurados, devendo a tolerância neste caso ser interpretada como mera liberalidade do BANCO.

(8)A) O BANCO poderá não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato em caso de descumprimento pelo CLIENTE das políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/DT), países que possuem embargos e/ou restrições da OFAC (Office of Foreign Assets Control), pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC, SDN (Specially Designated Nationals), ONU, União Europeia e das demais políticas de gestão do BANCO.

B) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), sob as penas da lei, declaram, autorizam e/ou obrigam-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras declarações, autorizações e obrigações previstas neste Contrato e na legislação em vigor, o quanto segue:

(i) está(ão) devidamente autorizado(s) e possui(em) plena capacidade para assinar o presente Contrato, bem como para cumprir(em) com toda e qualquer obrigação aqui prevista ou que daqui decorra, tendo satisfeito todos os requisitos legais, societários e contratuais necessários para a assinatura do presente Contrato;

(ii) no caso de pessoa jurídica, o CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) está/estão validamente constituído(s) e existe(em) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está(ão) devidamente autorizado(s) a ser titular ou possuir direito ao uso de seus bens e a conduzir suas atividades comerciais, possuindo poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

(iii) as informações prestadas pelo CLIENTE INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito deste Contrato são de inteira responsabilidade do CLIENTE, e quando aplicável, do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), de modo que o BANCO não será responsável no caso de qualquer incorreção, inconsistência e/ou falsidade de informações fornecidas por eles ao BANCO;

(iv) as informações prestadas e documentos fornecidos pelo CLIENTE, e quando aplicável, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são verdadeiros, consistentes, corretos, completos, atuais e suficientes para evidenciar a legalidade e fundamentação econômica da operação deste Contrato, não tendo prestado ao BANCO, a qualquer tempo, quaisquer informações incorretas, incompletas ou enganosas, nem tampouco omitido quaisquer informações ou documentos;

(v) não violou(am) e não violará(ão) qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, a Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e quaisquer outras que venham a complementá-las e/ou substituí-las (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), conforme aplicável;

(vi) que o BANCO se reserva ao direito de não celebrar ou a qualquer momento dar baixa no Contrato quando identificado indício de fraude/falsidade ou em



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

caso de descumprimento pelo CLIENTE, e quando aplicável, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) da Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros voltado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nos termos da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil, bem como quando da identificação de operação envolvendo direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas elencadas em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control), CSNU (ONU), UKHMT e União Europeia, bem como países que possuem embargos e/ou restrições por esses organismos ou proibidos por política global, sem prejuízo da adoção de medidas complementares cabíveis;

(vii) conhece(m) e respeita(m) a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 9.613/1998, conforme alteradas, e regulamentação aplicável (“Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), bem como não praticou e não praticará quaisquer dos crimes de que trata essa legislação, incluindo, sem limitação, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas e/ou que possam resultar em sua inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(viii) conhece(m) e respeita(m), nesta data, e respeitará, por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara(m) que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos garantidos pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

(ix) atuará(ão) de forma ética e responsável, com o objetivo de promover práticas empresariais sustentáveis e de governança corporativa à luz dos princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) que considerem o respeito aos direitos humanos, meio ambiente, inclusão social, diversidade e equidade;

(x) não existe contra si ou em face de empresa pertencente ao seu grupo econômico, qualquer condenação, investigação, processo judicial ou administrativo relacionado a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo e/ou infantil;

(xi) a celebração deste Contrato, e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto ou contrato social, conforme o caso, do CLIENTE, e quando aplicável, do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pelo CLIENTE e quando aplicável, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES); e (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o CLIENTE e quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou na criação de qualquer ônus sobre quaisquer bens e/ou propriedades direitos do CLIENTE;

(xii) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro é exigido para a celebração ou emissão, conforme o caso, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato e e/ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

obrigações;

(xiii) no caso de clientes que sejam pessoas jurídicas, seus representantes legais que assinam este Contrato e consentem com a operação ora realizada, conforme o caso, possuem poderes para assumir, em nome do CLIENTE, as obrigações aqui e lá previstas e, em sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) obriga-se a obter e manter em vigor e atualizadas todas e quaisquer autorizações governamentais necessárias para seu funcionamento, incluindo autorizações ambientais;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições deste Contrato, e reconhece(m) que os termos e condições aqui previstos refletem manifestação de livre e espontânea vontade do CLIENTE e do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em observância ao princípio da boa-fé e autonomia da vontade;

(xvi) obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo BANCO, pelos seus representantes e colaboradores e por suas afiliadas, em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de quaisquer das suas declarações prestadas neste Contrato, e em eventuais instrumentos, documentos ou correspondências e mensagens relacionados;

(xvii) têm plena ciência e concordam que o BANCO, seus representantes e colaboradores e suas afiliadas não serão responsabilizados por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE e quando aplicável, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) em decorrência do fornecimento ou preenchimento de documentos e/ou informações incorretos neste Contrato;

(xviii) outorga(m) ao BANCO, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, todos os poderes necessários, a qualquer tempo, para proceder, quando necessário for, com o registro das operações de câmbio junto ao BCB, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capitais Estrangeiros no País gerido e administrado pelo BCB (SCE-Crédito ou SCE-IED). Os poderes aqui outorgados permanecerão vigentes até a quitação integral deste Contrato ou de eventual saldo devedor envolvendo o CLIENTE e o BANCO;

(xix) obriga(m)-se a utilizar os valores decorrentes deste Contrato disponibilizados pelo BANCO exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Regulamentação Cambial, Legislação Anticorrupção, a Legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Legislação Socioambiental.

(9)O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, recusar quaisquer documentos apresentados pelo CLIENTE relacionados à presente operação, incluindo, mas não se limitando a documentos de embarque, faturas, comprovantes, declarações, autorizações, contratos ou quaisquer outros instrumentos vinculados ao Contrato, caso tais documentos não estejam em conformidade com as condições exigidas pelo BANCO, apresentem inconsistências ou indícios de irregularidade, ou ainda contrariem políticas internas do BANCO ou normas legais, regulatórias ou cambiais aplicáveis.

Em caso de não apresentação da documentação conforme requerido, o BANCO poderá proceder imediatamente ao cancelamento da operação, à baixa, ou ao exercício das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Contrato, conforme aplicável, sem prejuízo da cobrança de multas, penalidades, diferenças de taxas, encargos e quaisquer valores que o BANCO venha a



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

suportar para efetivação da baixa ou para recomposição de sua posição.

(10) O CLIENTE, sob as penas da lei, declara, autoriza e obriga-se, conforme o caso e sem prejuízo de outras disposições previstas neste Contrato, Regulamentação Cambial e na legislação vigente, ao seguinte:

A) Em manter o BANCO total, irrestrita e plenamente indene de todo e qualquer prejuízo que o BANCO possa vir a sofrer advindos, direta e/ou indiretamente, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, responsabilizando-se ainda pelo pleno, integral e ilimitado ressarcimento financeiro dos prejuízos suportados pelo BANCO, a que o CLIENTE, direta e/ou indiretamente tenha dado causa. Neste sentido, o CLIENTE autoriza desde já o BANCO a realizar o débito, no limite do prejuízo, de todo e qualquer valor depositado em qualquer conta de titularidade do CLIENTE e/ou utilização da garantia financeira apresentada.

B) Nos termos do item anterior, não sendo encontrados pelo BANCO valores suficientes ao cumprimento do integral ressarcimento, o CLIENTE se compromete a efetuar o pagamento do saldo devedor no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação enviada pelo BANCO, sob pena de incidência de encargos equivalentes a 1 (um) CDI ao dia, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como de despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios em caso de cobrança judicial;

C) Que leu atentamente este Contrato, entendeu todas as condições e que ele expressa fielmente o que foi ajustado entre as Partes.

(11) A liquidação do Contrato ocorrerá:

A) Câmbio Pronto: Em até 02 dias úteis da data da celebração da Operação.

B) Câmbio Futuro: Em data superior a 02 dias úteis da data da celebração da Operação, ressalvados o disposto na cláusula 14-B e subitens.

(12) O BANCO poderá a qualquer momento dar baixa ou repactuar as condições de contratação do Contrato em caso de alteração na Regulamentação Cambial e demais normativas aplicáveis.

(14) A) O CLIENTE concorda que a moeda estrangeira a ser entregue pelo BANCO ao CLIENTE, no exterior, ficará condicionada ao recebimento prévio da moeda nacional (reais) pelo BANCO, salvo se expressamente pactuado de outra forma.

B) Para Operações de câmbio futuro de Importação e Financeiro - Venda - Sem Caixa:

i) O CLIENTE efetuará, na data de celebração da Operação, adiantamento de 20% (vinte por cento) do valor total da Operação;

ii) O saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) será pago pelo CLIENTE ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis antes da data de vencimento do Contrato;

iii) O CLIENTE poderá requerer ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da Operação, a concessão de novo prazo para vencimento, a qual poderá ser concedida a exclusivo critério do BANCO, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cada prorrogação estará sujeita à cobrança de comissão de prorrogação, no valor de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato em reais a ser pago pelo CLIENTE no ato da renovação, podendo o BANCO ainda requerer um valor adicional de adiantamento;

iv) O CLIENTE se declara ciente e concorda que o adiantamento constituído a favor do BANCO somente será restituído após adimplemento integral de todas obrigações do Contrato pelo CLIENTE, incluindo os descontos de despesas do BANCO, aplicações de penalidades previstas em lei e ressarcimento de quaisquer penalidades impostas por autoridades e/ou agências governamentais e reguladoras competentes, inclusive tributárias, a qualquer tempo,



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

decorrentes do aditamento, cancelamento e/ou baixa do Contrato ou prejuízos suportados pelo BANCO.

(21) Do não pagamento ou não recebimento da documentação:

O cliente poderá requerer ao Banco em até 02 dias úteis antes do vencimento da operação a concessão de novo prazo para vencimento, o qual poderá ser concedido a exclusivo critério do Banco, sendo que cada concessão será pelo prazo máximo de 30 dias e com a aplicação de comissão de prorrogação de até 2pct do valor total do contrato em Reais a ser pago pelo Cliente no ato da renovação, podendo o Banco ainda requerer um valor adicional de adiantamento. Em caso de não recebimento pelo Banco da documentação comprobatória da realização da exportação e valor correspondente a liquidação do câmbio oriundo do importador no exterior até a data de liquidação determinada, o Cliente deverá pagar ao Banco juros de mora de 01pct ao mês a contar da celebração do Contrato até o momento do pagamento e multa de 05pct sobre o valor principal. Caso seja realizada pelo Banco cobrança judicial, será devido pelo cliente honorários advocatícios de 20pct sobre o valor total 30 dias após o vencimento da operação sem o recebimento dos valores e documentos supra referidos, o Banco poderá realizar a baixa do contrato de câmbio e consequente notificação ao Bacen do feito.

(23) Compartilhamento de dados para fins de prevenção a fraudes.

Em razão do disposto na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do Banco Central do Brasil, o CLIENTE, (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram ter plena ciência e, por este ato, prestam consentimento expresso, autorizando o BANCO a registrar e tratar seus dados pessoais para fins de subsidiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, incluindo o compartilhamento dessas informações com demais instituições financeiras, o Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores competentes.

(25) A) As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade deste Contrato e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) "LGPD".

B) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não seja(m) os titulares dos dados pessoais que enviam para o BANCO, o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram que cumprem a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao BANCO no âmbito deste Contrato e no seu relacionamento com o BANCO, e quando aplicável, possuem a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o BANCO.

C) Caso o CLIENTE (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) o(s) titular(es) dos dados pessoais que enviam para o BANCO, estes declaram que tiveram acesso à política de Privacidade localizada no site institucional do BANCO disponibilizado no endereço <https://www.travelexbank.com.br/politica-de-privacidade/>, o qual contém todas as informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pelo BANCO.

D) Para os fins do disposto nesta cláusula a definição de "dados pessoais" é àquela dada pela própria "LGPD".

(26) Ficam, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizados o BANCO e as demais



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

empresas do grupo do BANCO ("Parte Receptora"), pelo CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ("Partes Fornecedoras"), a coletar, tratar, fornecer, compartilhar com os Terceiros Autorizados, no Brasil ou no exterior, quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais e/ou informações sobre operações firmadas junto aos Terceiros Autorizados.

Para os fins desta cláusula, consideram-se Terceiros Autorizados:

- (i) o próprio BANCO e as demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO, situadas no Brasil ou no exterior;
- (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras ou os Terceiros Autorizados estejam localizadas ou atuem; e
- (iii) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, no Brasil ou no exterior, inclusive auditores e consultores, provedores de tecnologia e prestadores de serviços, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por estas desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

(27)As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura eletrônica utilizadas, para a assinatura do presente Contrato, bem como de todos os demais documentos assinados pelas Partes, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas. Adicionalmente, o CLIENTE, (e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com este Contrato e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao BANCO, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renuncia(m) ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

(28)A) O CLIENTE, e, quando aplicável, INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já ratificam a autorização ao BANCO para consultar as informações a seu respeito: (i) no Sistema Câmbio do Banco Central do Brasil (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); (ii) no Sistema de Informações de Crédito do BCB ("SCR") (ratificando a legitimidade de eventuais consultas realizadas anteriormente à data deste Contrato); e (iii) em sistemas públicos e privados, bancos de dados mantidos por terceiros, bureaus e afins, para fins de avaliação do risco de crédito e identificação de produtos e serviços financeiros a serem oferecidos, podendo, inclusive, consultar as informações cadastrais de histórico de crédito, nota ou pontuação de crédito, débitos pendentes em seu nome junto ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres, bem como registrar nesses sistemas os débitos que o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) eventualmente possua junto ao BANCO, inclusive decorrentes deste Contrato.

B) O CLIENTE e o(s)INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declaram-se cientes e de acordo com a Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("Resolução SCR"), e, neste ato: (i) ratificam a autorização por eles concedida ao BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos deste Contrato para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("SCR"); e (ii) autorizam o BANCO, bem como às demais empresas pertencentes ao grupo do BANCO e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no âmbito da presente operação.

C) A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do art.3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

D) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) poderão consultar as informações constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato do Registro de Informações no Bacen ou na central de atendimento ao público do Bacen.

D.1) As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado do CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

D.2) Ainda, o CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) desde já concordam expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação.

E) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) e/ou ratifica(m) eventual autorização previamente concedida ao BANCO, para todos os fins e efeitos de direito, a acessar as informações relativas ao CLIENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que estejam disponíveis no sistema SISCOMEX exportação web – NOVOEX ou outro sistema ou banco de dados que venha a substituí-lo, sendo a presente autorização válida para quaisquer acessos efetuados pelo BANCO em referido sistema, relativos ao presente Contrato ou a quaisquer outras operações praticadas entre BANCO, CLIENTE e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), permanecendo válida mesmo após a liquidação, baixa ou cancelamento deste Contrato.

(29)A) As partes acordam desde já, amparadas na autonomia da vontade e liberdade de contratar, que se por qualquer razão este Contrato for liquidado previamente a data máxima estabelecida para tanto em seu Preâmbulo, o CLIENTE deverá ressarcir o BANCO das perdas e danos por este suportados em razão de referida liquidação antecipada, para que se mantenha o equilíbrio econômico e financeiro da presente contratação, bem como indenizar o BANCO pelos custos adicionais por este incorridos com o pagamento de imposto de renda, conforme previsto na legislação pertinente, incidente pelos dias, inclusive não úteis, decorridos entre a data prevista para a liquidação deste Contrato e a data de sua efetiva liquidação, prorrogação, cancelamento ou baixa.

(30)A) Para fins deste Contrato, consideram-se “INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)”, os AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), os quais, neste ato, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 e seguintes do Código Civil brasileiro, assumem a condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com o CLIENTE, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional.



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES): (i) anuem e concordam integralmente com todos os termos e condições deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, presentes ou futuras, principais ou acessórias, incluindo, mas não se limitando a encargos, penalidades, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações previstas neste Contrato; (ii) renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 827, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, bem como ao benefício de ordem do artigo 794 do Código de Processo Civil; (iii) reconhecem que, havendo pluralidade de garantias, estas não se prejudicarão entre si, podendo o BANCO executá-las conjunta ou isoladamente, na ordem e forma que melhor lhe convier. C) O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se a adotar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, todas as providências solicitadas pelo BANCO para preservação da validade, eficácia e exequibilidade das garantias vinculadas, inclusive quando relacionadas a outras operações financeiras. D) Em razão da solidariedade ora ajustada, o BANCO poderá exigir e receber de qualquer um ou alguns dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), parcial ou totalmente, a dívida comum, nos termos do artigo 275 do Código Civil, permanecendo íntegra a responsabilidade dos demais até o adimplemento integral da obrigação. E) As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato são cumulativas e independentes, não se excluindo ou limitando entre si. Quaisquer pagamentos efetuados pelo CLIENTE e/ou por qualquer dos INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), a qualquer título, deverão ser devidamente abatidos do saldo da dívida, de modo a evitar alegações de cobrança em duplicidade. F) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) declara(m), expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que nenhum deles mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, permanecendo para todos os fins e efeitos no estado civil de solteiro(a)/casado(a)/viúvo(a), conforme o caso.

(31)A) O BANCO poderá, a seu exclusivo critério, transferir a vinculação das garantias prestadas neste Contrato para outros contratos em que seja credor do CLIENTE, caso se verifique excesso dessas garantias no presente Contrato e insuficiência de garantias em outro(s) contrato(s) celebrado(s) com o CLIENTE.

(32)O BANCO poderá proceder a compensação, na forma do artigo 368 e seguintes do código civil e nos termos previstos pelas demais normas a respeito, mediante lançamentos contábeis, independentemente de aviso ou notificação prévia judicial ou extrajudicial, entre: (i) qualquer obrigação assumida pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), perante o BANCO sob este ou quaisquer outros contratos ou títulos emitidos pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES); e (ii) qualquer crédito, vencido ou vincendo, que o BANCO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), tenha(m) ou venha(m) a ter perante o BANCO, representado por títulos ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, aplicações financeiras representadas ou não por notas de negociação de títulos-venda, bem como saldos mantidos em qualquer conta corrente de livre movimentação.

(33)A) Sem prejuízo de outras garantias constituídas, para todos os fins e efeitos de direito e, ainda, como instrumento hábil para a cobrança de todos os valores decorrentes deste Contrato, o CLIENTE emite em favor do BANCO, Nota(s) Promissória(s) identificada(s) no preâmbulo deste Contrato, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) e por seus respectivos cônjuges, quando aplicável, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Cláusulas contratuais (Continuação)

B) Se, por qualquer razão, seja de ordem legal ou regulamentar superveniente, seja de qualquer outra origem, qualquer nota promissória entregue ao BANCO não puder ser objeto de protesto ou de execução forçada, o CLIENTE obriga-se a substituí-la por outra, devidamente avalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, conforme o valor correspondente e atualizada conforme as obrigações garantidas.

C) Se o valor das notas promissórias, a qualquer momento, se tornar insuficiente para garantir a integral satisfação das obrigações objeto deste Contrato, o CLIENTE deverá emitir e entregar ao BANCO, novas notas promissórias em valor correspondente à diferença verificada, com vencimento à vista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do BANCO, devidamente avalizadas, sob pena de inadimplemento contratual.

D) As Partes poderão pactuar a emissão de nota promissória global, no valor do limite de crédito concedido pelo BANCO, a qual garantirá o pagamento de todos os débitos do CLIENTE até o montante nela indicado, independentemente de derivarem de uma ou várias Operações.

(34)A) Sem prejuízo das demais garantias eventualmente constituídas neste Contrato, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), conforme aplicável, e/ou o próprio CLIENTE constitui(em) em favor do BANCO a(s) garantia(s) indicada(s) no preâmbulo, nos termos do(s) instrumento(s) apropriado(s), que, devidamente firmado(s) pelas Partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, aqui estivesse(m) transcrito(s).

B) O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) e/ou o CLIENTE autorizam o BANCO a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia e que não se encontrem em poder do BANCO, correndo as despesas correspondentes por conta exclusiva do CLIENTE.

C) Se for constatada a diminuição do valor, deterioração, depreciação ou desapropriação do(s) bem(ns) dado(s) de forma a afetar a segurança ou a liquidez do crédito do BANCO, ficarão o CLIENTE, o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) obrigados solidariamente a reforçar ou substituir as garantias constituídas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da constatação, de forma a preservar as mencionadas segurança e liquidez do crédito concedido.

D) Constituirá causa de vencimento antecipado da dívida decorrente deste Contrato, a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos referidos exames, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata o item C precedente.

E) As obrigações assumidas pelo CLIENTE e pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são de caráter irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, permanecendo válidas até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas sob este Contrato.

(16)Ouvidoria: 0800-771-1878 (segunda a sexta, 9h às 18h).
Central de Atendimento: (11) 3614-1100 (segunda a sexta, 9h às 18h).

(15)Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
Conta de Deposito	02/02/2026	0095	0000001	617873



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
CIBKCNBJ214		
Nome do Banco CHINA CITIC BANK		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

8110514014300907258

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

--



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	557614507	30/01/2026

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: BANCO TRAVELEX S.A.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Cliente: NXT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição intermediadora: